



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

TERMO DE CONVÊNIO 01/2023

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominado **CONCEDENTE**; e o **HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 97.503.676/0001-30, com sede na Avenida Pinheiro Machado, n. 828, Bairro centro, Soledade/RS, neste ato representado por seu presidente, o senhor Carlos Alberto Rocha, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob n. 425.549.340-53, com domicílio profissional na Avenida Pinheiro Machado, n. 828, Soledade/RS, neste ato denominado **CONVENENTE**; nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços hospitalares complementares ao Sistema único de saúde – SUS, visando a garantia da atenção à saúde, a serem prestados aos usuários do Município de Soledade que dele necessitar, nos limites estabelecidos pela Lei Complementar 141/2021.

Parágrafo primeiro: Os serviços a serem prestados pelo CONVENENTE se destinam a:

1. **PLANTÃO MÉDICO:** 24 horas para Clínica geral (Urgência e Emergência), contemplando todo o atendimento médico e internações de Urgência e Emergência que o paciente venha a necessitar no momento, conforme RUE do Ministério da Saúde;
2. **SOBREAviso MÉDICO:** 24 horas nas especialidade de cirurgia geral, obstetrícia, pediatria (sala de parto) e anestesiologia, da seguinte forma: a cirurgia contemplará avaliações e procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência; a obstetrícia contemplará o parto normal e cesária; a pediatria contemplará o atendimento de bebês na sala de parto e a anestesiologia contemplará a cobertura de todos os procedimentos cirúrgicos;
3. **EXAMES COMPLEMENTARES NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGENCIA:** tomografia, ultrassonografia, eletrocardiograma, raio-x e exame de análises clínicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;

b) prorrogar, "de ofício", o pagamento do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da conveniente pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

e) Comunicar formalmente à conveniente qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

f) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Convênio, a Concedente poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a conveniente, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido pela Notificação;

g) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

h) Fiscalizar periodicamente à execução dos serviços, bem como, as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias dos contratos de trabalho formalizados pela conveniente, subsidiados com recursos do presente Convênio;

i) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

j) Publicar, na imprensa oficial, extrato do Convênio.

II - Compete à CONVENIENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio, sem qualquer oneração ou restrição à execução dos serviços;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa progressiva a partir de 2% (dois por cento) no primeiro mês, conforme art. 158 do CTM, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente pelo IPCA da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

j) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

k) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;¹

l) designar ao menos um dirigente que se responsabilizará pelo acompanhamento da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, e encaminhar ao CONCEDENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;

m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

n) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;

o) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

p) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

q) não realizar despesas relativas a:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

1



3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

r) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta nº 8.173-6, da Agência 0490-1, do Banco do Brasil (001), conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

s) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais), que representa a programação do período de 08 meses (maio a dezembro/2023), sendo repassados o valor de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) mensais ao CONVENIENTE pelo CONCEDENTE, à título de contrapartida, conforme detalhamento a seguir:

Recursos do CONCEDENTE:

Un. Gestora: 000-Prefeitura Municipal

Órgão: 07-Secretaria Municipal da Saúde

Programa de Trabalho: 0087 Saúde de Média e Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global exercício 2023: R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais)

Liquidação mensal: 08 meses no valor de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)

Início: maio/2023

Término: dezembro/2023

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Parágrafo Primeiro - É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo - A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro - O valor será liberado em parcelas, de conformidade com o cronograma de desembolso em anexo, que integra o plano de trabalho.

Parágrafo Quarto - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto - O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto - Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Convênio, até o limite de 30% desse valor.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO:

A CONVENIENTE deverá aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 03 dias da previsão de início, observando o seguinte:

- a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
- b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
- c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Apresentação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) Bimestralmente, até 15 (quinze) dias antes do pagamento do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública que acontece no dia 10 (dez) de cada mês;
- b) Até 30 dias do término da vigência da parceria.

5.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

I – Relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Conveniente;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste convênio;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Conveniente no exercício e das metas alcançadas;

VIII – A documentação da prestação de contas deverá ser entregue em meio digitalizada na seguinte sequência: formulários preenchidos e assinados, extratos, notas fiscais em ordem cronológica e legíveis, bem como outros documentos que integrem a prestação de contas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará em 31/12/2023.

Parágrafo único – O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período máximo de 60 meses, mediante Termo Aditivo e anexo o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 45 dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

- 1 - falta de apresentação pela CONVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- 2 - utilização, pela CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE no prazo máximo de até 15 dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIENTE durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social e a critério do CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo - Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONVENIENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a servidora Edinara Rita de Moraes França representante da CONCEDENTE, e Adairto Forti como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de visita local e análise documental., emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Soledade, 22 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini

Prefeita Municipal

CONCEDENTE


HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE

Representante Legal

CONVENENTE

Registrado sob nº 01123

Soledade, 22/06/2023





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Testemunhas:

1. Rinaldo ~~de~~ ~~oliveira~~
2. Berouli P. Jansen